



LEI Nº 1.791 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE
TERRENO AO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
GROSSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno com 13.758,22 m², destacado de uma área maior denominada “área de equipamentos públicos” averbada na matrícula nº 3.936, livro 2-AA, no Cartório do 1º Ofício de Chapada dos Guimarães/MT, com os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do marco M01, cravado no vértice formado pela Rua das Flores e terras da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – Equipamento Público, segue com o azimute de 284°33'07" na distância de 82,25 m, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – Equipamento Público até o marco M02; Daí segue com o azimute de 14°52'08" na distância de 163,89 m, confrontando com o o Parque Municipal da Quineira até o marco M03; Deste marco segue com o azimute de 98°28'30" na distância de 18,16 m, confrontando com a Área Não Edificante até o marco M04; Daí segue com o azimute de 98°28'30" na distância de 63,64 m, confrontando com terras de Jurandir Spinelli até o marco M05; Deste marco segue com o azimute de 194°33'07" na distancia de 172,55 m, confrontando com a Rua das Flores até o marco M01, marco inicial deste perímetro.”

Art. 2º. A área descrita no art. 1º será destinada a implantação da nova sede do Fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 3º. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso terá o prazo de 03 (três) anos para iniciar a implantação da novo Fórum, sob pena de reversão da doação.



Art. 4º. Com a construção da nova sede do Fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, o imóvel atualmente ocupado deverá reverter para uso do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de fevereiro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

